LEI Nº 8.420/2018

Dispõe sobre agendamento de consultas por telefone para gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde do Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais poderão agendar por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Divinópolis.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei, somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, cartaz com conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município